

OFICIO Nº 33/2018.

Pinheiros – ES, 16 de maio de 2018.

Ao Prefeito do Município de Vila Pavão/ES

Senhor Irineu Wutker

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002121/2018

ABERTURA: 28/05/2018 HORA: 14:40:34

REQUERENTE: PROD NORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Excelentíssimo senhor,

A Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - (CONSÓRCIO PROD NORTE), CNPJ: 10.820.775/0001-67, com sede na rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopez), 658, Centro, Cidade: Pinheiros – ES, CEP: 29.980-000, Telefone: (27) 99722-2631/3765-2733, representado neste ato pelo seu presidente Sérgio Murilo Moreira Coelho, vem através deste, apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 02/03/2018 e Minuta da Resolução Orçamentária deste consórcio para o ano de 2018, com o fim de vos servir de base para a elaboração do Contrato de Rateio como ente consorciado, em anexo cópia da minuta do contrato de rateio para formulação.

O Valor do Contrato do município de Vila Pavão é de R\$ 15.681,52 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2018, que poderá ser repassado em parcela única até o mês de julho, ou dividido em até 06 parcelas iguais, com encerramento até no máximo, novembro de 2018.

Cordialmente,



SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Presidente

PRODNORTE**ATA Nº 02/2018 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO E DA RO**

Publicação Nº 136707

PROC Nº 002121/2018FLS Nº 03**CONSÓRCIO
PRODNORTE**

Juntos somos mais fortes

Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte
Capixaba / PRODNORTE – CNPJ: 10.820.775 / 0001 - 67**Ata da Assembleia Geral Ordinária – 02 de março de 2018**

Aos 02 dias do mês de março de 2018, às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, situada à rua São Paulo nº 220 - Bairro Boa Vista - Pedro Canário - ES teve início à reunião da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável - Consórcio Prodnorte, com a seguinte pauta: 1. Situação Jurídica da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável - Prodnorte; 2. Percentual de contribuição dos associados para o ano de 2018; 3. Alteração no Protocolo de Intensões; 4. Criação de vagas de empregos para atendimento às demandas apresentadas: Licenciamento Ambiental e Selo de Inspeção Municipal; 5. Metas para 2018. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada pelo presidente, Sérgio Murilo Moreira Coelho, que agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos colocando em discussão o ponto de número 01 da pauta. Inicialmente, Celso de Oliveira Bussu apresentou a evolução das alterações ocorridas junto à Receita Federal que, segundo ele, vem causando certas dúvidas: 1. Em 2009, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - Prodnorte foi criado de acordo com a Lei Federal 11.107/05 e o Decreto Nº 6.017/07 e se constituiu como personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos. Junto à Receita Federal recebeu o Código de número 399-9 – Associação Privada, integrando a categoria “Entidades sem Fins Lucrativos”. E, esclareceu que este fato se deu em razão de aquela época, não existir ainda um “Código Específico” para “Consórcio Público de Direito Privado”. E, que na partir da “Resolução Concla nº 2”, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, ao referido Consórcio passou a ser aplicado o “Código Nº 122-8, pertencente à Categoria de “Administração Pública” não se admitindo mais o uso do Código 399-9 para o Consórcio Público de Direito

Rua Herildo dos Santos Alves, 658 – Centro, Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000
Email: prodnorte.es@gmail.com Telefone: 27 9 9972 2631

Scanned by CamScanner

PROC Nº 002121/18

FLS Nº

04

**CONSÓRCIO
PRODNORTE**

Juntos somos mais fortes

Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte
Capixaba / PRODNORTE – CNPJ: 10.820.775 / 0001 - 67

Privado. Também apresentou a portaria Nº 72, do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, publicada em 01 de fevereiro de 2012, que estabelece, em seu Art. 3º, que os Consórcio Públicos qualquer que seja sua natureza jurídica devem obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Deliberou-se então pela atualização do Código do Consórcio Prodnorte junto à Receita Federal; a elaboração do Plano de Trabalho e do Contrato de Rateio para o exercício de 2018; e realização de orçamento para criação do site. Dando prosseguimento, o presidente colocou em discussão o ponto 2 da pauta: Percentual de Contribuição Estatutária para o ano de 2018. Após apresentação das demandas e da necessidade de readequação do Prodnorte aos novos desafios: Contratação de Programa de Contabilidade Pública, Contratação de Contador com experiência em Contabilidade Pública, locação de veículo e gastos com combustíveis para execução dos trabalhos do Consórcio; a Assembleia deliberou pelo retorno da contribuição com base no percentual de 0,2 % sobre o FPM do ano de 2017. Em seguida, foi apresentada minuta da Resolução Orçamentária para o exercício Financeiro de 2018. Em seguida, o presidente, com base no Art. 19, Inciso VII, apresentou à Assembleia a necessidade de criação de cargos para atender às novas demandas apresentadas pelos associados: Licenciamento Ambiental e Selo de Inspeção Municipal. O presidente solicitou à secretária executiva, Evany Porto de Lira, a leitura da lista de cargos a serem criados. Cargos estes apresentados pela Comissão Técnica após reunião com secretários Municipais de Meio Ambiente e secretários Municipais de Agricultura dos municípios associados. A lista apresentada contempla os seguintes cargos: 1. Veterinário, 02 vagas; 2. Engenheiro Ambiental, 01 vaga; 3. Engenheiro Civil, 01 vaga; 4. Assistente Social, 01 vaga; 5. Biólogo, 01 vaga; 6. Geógrafo/Topógrafo, 01 vaga; 7. Agente Administrativo, 01 vaga; 8. Auxiliar de secretaria, 01 vaga; 9. Motorista, 01 vaga. Os cargos foram aprovados pela assembleia, que deliberou à Secretaria Executiva do

*Evany**SB*Rua Herildo dos Santos Alves, 658 – Centro, Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000
Email: prodnorte.es@gmail.com Telefone: 27 9 9972 2631

Scanned by CamScanner



PROC Nº 00.21.21/2018

FLS Nº 05 


Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte
Capixaba / PROD NORTE – CNPJ: 10.820.775 / 0001 - 67

Consórcio, a pesquisa de valores de salários para estas categorias junto aos municípios associados, para pautar os níveis de remuneração destes empregados, que deverão ser contratados na forma da legislação trabalhista. Em seguida, o presidente passou a apresentar as metas para o ano de 2018: Registro do domínio e Criação do site do Prodnorte, realização de Seminário sobre “Desenvolvimento Regional”, oferta de oficinas e capacitações a serem ofertadas de acordo com a apresentação de necessidades dos municípios associados. Nada mais tendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata. E, eu, Evany Porto de Lira, Secretária Executiva do Consórcio, secretariando esta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada pelo presidente e por mim, e acompanhada da lista de presenças.

Pedro Canário/ES, 02 de março de 2018.



Sérgio Murilo Moreira Coelho (Presidente)

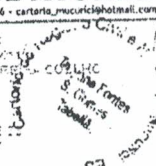
Evany Porto de Lira (Secretária Executiva): 



REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MUCURICI

João Bahia, 30 - Centro - CEP 29880-000 - Mucurici/ES - Tel.: (27) 3751-1116 - cartorio_mucurici@hotmail.com

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Mucurici
 Registro Civil e Notas de Mucurici
 Rua Herildo dos Santos Alves, 658 - Centro, Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000
 Email: prodnorte.es@gmail.com Telefone: 27 9 9972 2631



Rua Herildo dos Santos Alves, 658 – Centro, Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000
 Email: prodnorte.es@gmail.com Telefone: 27 9 9972 2631

Scanned by CamScanner

PROC Nº 002121/18

FLS Nº 06



Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba

LISTA DE PRESENCAS

Reunião: Discussão sobre a situação jurídica do Prodnorte, sobre o percentual de contribuição, criação de cargos/empregos e Alteração no Protocolo de Intensões

Ord.	Nome	Assinatura
01	Arnóbio Pinheiro Silva	
02	Bruno Teófilo de Araújo	
03	Daniel Barbosa	ausente
04	Iracy Carvalho Machado Baltar	
05	Irineu Wutke	
06	Lauro Vieira da Silva	
07	Oswaldo Fernandes	
08	Rogério Feitani	
09	Sérgio Murilo Moreira Coelho	
10	Evany Lira	
11	Wanderson Lourenço	
12	Celso Bussu	
13	Ronaldo Lubiana	
14	FRANCISCO VERDOLZ	
15	GILDEVAN FERNANDES (CONVIDADO)	

Pedro Canário, 02 de março de 2018

Rua Herildo Santos Alves, 658 – Centro (Praça Cristiano Dias Lopes) CEP – 29.980-000 Pinheiros/ES.
 Endereço Eletrônico: prodnorte.es@gmail.com
 Telefone: 027 9 9722 2631

Scanned by CamScanner

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01/2018 – ASSEMBLEIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PROD NORTE, para o exercício financeiro de 2018.

O Presidente da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PROD NORTE, Sergio Murilo Moreira Coelho, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 02 de Março de 2018;

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PROD NORTE, para o exercício financeiro de 2018, em R\$ 433.777,82 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Transferências Correntes	433.777,82
	433.777,82
TOTAL DAS RECEITAS	433.777,82

M DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	423.777,82
Outras Despesas Correntes	242.000,00
	181.777,82
DESPESAS DE CAPITAL	
Despesa de Capital	10.000,00
	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	433.777,82

Art. 4º - Fica vedado a Presidência do Consórcio em conjunto com a Tesouraria o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Tesouraria, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Secretaria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pinheiros/ES, 02 de Março de 2018.

SERGIO MURILO MOREIRA COELHO
PRESIDENTE DO PROD NORTE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS P/ DESEV. REGIONAL SUST. DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - PROD NORTE

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA E INVESTIMENTOS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROD NORTE

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
3.0.0.0.0.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA				
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS				423.777,82
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL			242.000,00	
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS			180.000,00	
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO			180.000,00	
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS			180.000,00	
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	140.000,00			
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.000,00			
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO	12.500,00			
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	4.000,00			
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	13.500,00			
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS				
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS			44.000,00	
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO			44.000,00	
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	40.000,00			
3.1.2.2.1.03.00	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	4.000,00			
3.1.2.3.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS				
3.1.2.3.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO			18.000,00	
3.1.2.3.1.01.00	FGTS			18.000,00	
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO				
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO			22.400,00	
				181.777,82	

3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL		22.400,00
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		22.400,00
3.3.1.1.1.01.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	15.000,00	
3.3.1.1.1.03.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	400,00	
3.3.1.1.1.06.00	GENEROS ALIMENTACAO	1.000,00	
3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.000,00	
3.3.1.1.1.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000,00	
3.3.1.1.1.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	500,00	
3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	500,00	
3.3.1.1.1.39.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	500,00	
3.3.1.1.1.41.00	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA	500,00	
3.3.1.1.1.55.00	SELOS PARA CONTROLE FISCAL	500,00	
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00	
3.3.2.0.0.00.00	SERVICOS		159.377,82
3.3.2.1.0.00.00	DIARIAS	5.000,00	
3.3.2.1.1.00.00	DIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	5.000,00	
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	5.000,00	
3.3.2.1.1.03.00	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	5.000,00	
3.3.2.2.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF		21.377,82
3.3.2.2.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		21.377,82
3.3.2.2.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA	2.000,00	
3.3.2.2.1.07.00	COMUNICACAO EM GERAL	2.000,00	
3.3.2.2.1.08.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.000,00	
3.3.2.2.1.21.00	LOCACOES	12.000,00	
3.3.2.2.1.31.00	JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS	2.000,00	
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.377,82	
3.3.2.3.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ		133.000,00
3.3.2.3.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		133.000,00
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO	2.000,00	



3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE	2.000,00			
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	5.000,00			
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GASE OUTROS.	6.000,00			
3.3.2.3.1.09.00	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	2.000,00			
3.3.2.3.1.10.00	LOCAÇÕES	35.000,00			
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	2.000,00			
3.3.2.3.1.22.00	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	20.000,00			
3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.000,00			
3.3.2.3.1.25.00	HOSPEDAGENS	5.000,00			
3.3.2.3.1.27.00	PRODUCOES JORNALISTICAS	2.000,00			
3.3.2.3.1.29.00	SEGUROS EM GERAL	6.000,00			
3.3.2.3.1.33.00	SERVIÇOS DE ANALISES E PESQUISA CIENTIFICAS	6.000,00			
3.3.2.3.1.37.00	SERVIÇOS DE CONFECCÃO SELOS CONTROLE FISCAL	2.000,00			
3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	2.000,00			
3.3.2.3.1.51.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	24.000,00			
3.3.2.3.1.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	5.000,00			
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO				10.000,00
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE				
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO				
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS			10.000,00	
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS-CONSOLIDACÃO			10.000,00	
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA			10.000,00	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			7.000,00	
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO			2.000,00	
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS				
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL			3.000,00	
TOTAL					433.777,82

Consórcios Intermunicipais

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Publicação Nº 136965

Pregão Presencial 01/2018. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do ES – CISABES, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de tubos, conexões e outros materiais para os consorciados CISABES. As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação da proposta estão previstas neste Edital, que poderá ser retirado através do site: <http://www.cisabes.com.br>. Mais informações pelo tel. (27) 3722-0366 ou e-mail comprascisabes@gmail.com. Colatina/ES, 24/05/2018.

Rafael Barbosa

Pregoeiro

PROC Nº 002121/18


FLS Nº 12

CORSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - PRODNORTE

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 PRODNORTE

Publicação Nº 136831

PRODNORTE					
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018					
ANEXO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA E INVESTIMENTOS POR CATEGORIA ECONÔMICA					
01101 - CIM ITAUNINHAS - CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS					
Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA				423.777,82
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS			242.000,00	
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		180.000,00		
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		180.000,00		
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		180.000,00		
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		180.000,00		
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	140.000,00			
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.000,00			
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO	12.500,00			
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	4.000,00			
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	13.500,00			
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS				
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		44.000,00		
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		44.000,00		
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	40.000,00			
3.1.2.2.1.03.00	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	4.000,00			
3.1.2.3.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS		18.000,00		
3.1.2.3.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO		18.000,00		
3.1.2.3.1.01.00	FGTS	18.000,00			
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			181.777,82	
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		22.400,00		
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL		22.400,00		
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		22.400,00		

3.3.1.1.1.01.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	15.000,00	PROC Nº 00.2121/18	
3.3.1.1.1.03.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	400,00	FLS Nº 13	
3.3.1.1.1.06.00	GENEROS ALIMENTACAO	1.000,00		
3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.000,00		
3.3.1.1.1.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000,00		
3.3.1.1.1.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	500,00		
3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	500,00		
3.3.1.1.1.39.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	500,00		
3.3.1.1.1.41.00	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA	500,00		
3.3.1.1.1.55.00	SELOS PARA CONTROLE FISCAL	500,00		
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00		
3.3.2.0.0.00.00	SERVICOS		159.377,82	
3.3.2.1.0.00.00	DIARIAS		5.000,00	
3.3.2.1.1.00.00	DIARIAS - CONSOLIDACAO		5.000,00	
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL		5.000,00	
3.3.2.1.1.03.00	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	5.000,00		
3.3.2.2.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF		21.377,82	
3.3.2.2.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO		21.377,82	
3.3.2.2.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA	2.000,00		
3.3.2.2.1.07.00	COMUNICACAO EM GERAL	2.000,00		
3.3.2.2.1.08.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.000,00		
3.3.2.2.1.21.00	LOCACOES	12.000,00		
3.3.2.2.1.31.00	JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS	2.000,00		
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.377,82		
3.3.2.3.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ		133.000,00	
3.3.2.3.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO		133.000,00	
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICACAO	2.000,00		
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE	2.000,00		
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO	5.000,00		
3.3.2.3.1.08.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETTRICA, GAS E OUTROS.	6.000,00		
3.3.2.3.1.09.00	SERVICOS DE ALIMENTACAO	2.000,00		
3.3.2.3.1.10.00	LOCACOES	35.000,00		
3.3.2.3.1.11.00	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00		
3.3.2.3.1.22.00	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	20.000,00		
3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.000,00		
3.3.2.3.1.25.00	HOSPEDAGENS	5.000,00		
3.3.2.3.1.27.00	PRODUCOES JORNALISTICAS	2.000,00		
3.3.2.3.1.29.00	SEGUROS EM GERAL	10.000,00		
3.3.2.3.1.33.00	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISA CIENTIFICAS	2.000,00		
3.3.2.3.1.37.00	SERVICOS DE CONFECCAO SELOS CONTROLE FISCAL	2.000,00		
3.3.2.3.1.46.00	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	2.000,00		
3.3.2.3.1.51.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	24.000,00		
3.3.2.3.1.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	5.000,00		
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO			10.000,00
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE		10.000,00	
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		10.000,00	
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS		10.000,00	
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS-CONSOLIDACAO		10.000,00	
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA		7.000,00	

1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.000,00	PROC Nº	002121/18
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00	FLS Nº	14
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS		3.000,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	3.000,00		
TOTAL				433.777,82

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N 01/2018

Publicação Nº 136830

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01/2018 – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º - Presidente da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODNORTE, Sergio Murilo Moreira Coelho, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 02 de Março de 2018;

Art. 2º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODNORTE, para o exercício financeiro de 2018, em R\$ 433.777,82 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Art. 3º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 4º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	433.777,82
Transferências Correntes	433.777,82
TOTAL DAS RECEITAS	433.777,82
DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	423.777,82
Pessoal e Encargos Sociais	242.000,00
Outras Despesas Correntes	181.777,82
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
Despesa de Capital	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	433.777,82

Art. 5º - Fica vedado a Presidência do Consórcio em conjunto com a Tesouraria o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 6º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Tesouraria, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de

alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Secretaria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Direitos/ES, 02 de Março de 2018.

BERGIO MURILO MOREIRA COELHO

PRESIDENTE DO PROD NORTE

PROC Nº 002121/18

FLS Nº 15 



PROC N° 002121/18

FLS N° 22 *Valdecir Berger*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO FINANCEIRO

Requerente: Consórcio PRODNORTE

Requerido: Prefeito Municipal

Assunto: Contrato de Rateio

Processo: 002121/2018

À
Controladoria Interna do Município

Trata-se de um processo referente ao contrato de rateio para o exercício de 2018, cujo ofício deflagrado pela Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba, pleiteando o valor de R\$ **15.681,52 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos)**, tendo como base, o valor correspondente a 2% do FPM creditado na conta do município de Vila Pavão no exercício de 2017.

Considerando a dificuldade do Setor Contábil no entendimento do objeto do referido contrato bem como a aos rumores dos municípios com relação aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas acerca da finalidade e do interesse público. Nesse sentido, solicitamos dessa Contralodoria, que proceda um Parecer Consulta junto ao TC-ES sobre esse tipo de repasse junto à entidade da qual o município fez adesão.

Vila Pavão, 25 de Junho de 2018

Atenciosamente

Valdecir Berger
Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto N° 883/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 002121/2018

FLS Nº 30 *Matheus/inter*

LEI Nº 1.097/2017

Autoriza a inserção do Município de Vila Pavão/ES na Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio PRODORTE, com fixação de cota de contribuição, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção do Município de Vila Pavão/ES na **Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - PRODORTE**, pessoa jurídica constituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.820.775/0001-76.

Parágrafo Único - O Consórcio PRODORTE tem como objetivo as ações para o desenvolvimento dos Municípios integrados, mediante mútua cooperação entre eles.

Art. 2º - Fica o Município de Vila Pavão/ES autorizado a contribuir mensalmente com o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM, cujo repasse será feito a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - PRODORTE, pessoa jurídica constituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.820.775/0001-76.

Art. 3º - A contribuição prevista no artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Vila Pavão/ES no consórcio PRODORTE, junto aos Governos Federal e Estadual e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto a diversos Órgãos Governamentais e Legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização da Gestão Pública;

III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Municipal;

V – elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Extremo Norte Capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI – assessorar o Município na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais; auxiliar e estimular a discussão e a implementação junto aos municípios associados de políticas públicas visando o Desenvolvimento Regional Sustentável;

VII – fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas;

VIII – promover formas articuladas de planejamento do Desenvolvimento Regional Sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de material humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos municípios;

IX – estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembleias, nas diversas áreas de atuação do Município, visando ações integradas;

X – conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

XI – estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação dos recursos naturais.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para o fiel cumprimento da presente Lei em consonância com o artigo 40 e o inciso II do artigo 41 e artigo 46 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

PARECER/CONSULTA TC-011/2017 - PLENÁRIO

DOEL-TCEES 14.8.2017 – Ed. nº 949, p. 3

PROCESSO -TC-4468/2016

JURISDICIONADO -SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO AMBIENTAL DE COLATINA

ASSUNTO -CONSULTA

CONSULENTE -ALMIRO SCHIMIDT

EMENTA

AUTARQUIA MUNICIPAL NÃO PODE REALIZAR O PAGAMENTO DE PARCELA DE CONTRATO DE RATEIO, DESTINADA À MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO, AINDA QUE A MESMA FAÇA PARTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE UM DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS – IMPOSSIBILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL REALIZAR O PAGAMENTO DE PARCELA DE CONTRATO DE RATEIO DIRETAMENTE AO CONSÓRCIO, AINDA QUE CELEBRE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO CONSORCIADO, NO QUAL RESTEM DEMONSTRADAS AS FINALIDADES COMUNS A SEREM ATINGIDAS PELOS CONVENIADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4468/2016, em que o diretor administrativo e financeiro do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina, Sr. Almiro Schmidt, formula consulta a este Tribunal questionando o seguinte:

Assinado digitalmente
SERGIO ABOUDIE
CARLOS RANNA
FERREIRA PINTO
04/08/2017 15:07

Assinado digitalmente
LUCIANO VIEIRA
04/08/2017 15:52

Assinado digitalmente
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
04/08/2017 17:20

Assinado digitalmente
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
07/08/2017 13:18

Assinado digitalmente
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
07/08/2017 13:56

Assinado digitalmente:
MARCO ANTONIO DA SILVA
08/08/2017 16:23

- (I) O art. 2º, §1º, III, da Lei federal n.º 11.107/2005 autoriza a autarquia municipal de município consorciado a realizar pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada a manutenção do Consórcio, mesmo não tendo a autarquia figurado no Contrato de consórcio público?
- (II) Sendo negativa a resposta ao questionamento anterior, pode a autarquia realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, diretamente ao consórcio, se celebrar convênio com o município, no qual restem demonstradas as finalidades comuns a serem atingidas pelos conveniados?

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012:

A EXMA. SRA. RELATORA, AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam-se os autos de **CONSULTA** apresentada pelo **Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR**, por meio da qual questiona a esta Corte de Contas:

- (i) O art. 2º, §1º, III, da Lei federal n.º 11.107/2005 autoriza a autarquia municipal de município consorciado a realizar pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada a manutenção do Consórcio, mesmo não tendo a autarquia figurado no Contrato de consórcio público?
- (ii) Sendo negativa a resposta ao questionamento anterior, pode a autarquia realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, diretamente ao consórcio, se celebrar convênio com o município, no qual restem demonstradas as finalidades comuns a serem atingidas pelos conveniados?

Por meio da **Instrução Técnica de Consulta n.º 00016/2016-9** (fls. 32/37), a área técnica analisou os requisitos de admissibilidade da consulta, opinando pelo seu conhecimento, uma vez que subscrita por parte legítima, trata de matéria de competência desta Corte de Contas, não se refere a caso concreto e está instruída com parecer do órgão de assistência jurídica da autoridade consulente, preenchendo as exigências do art. 122 da Lei Complementar n.º 621/2012.

No Despacho n.º 22383/2016-4 (fl. 38), determinei o encaminhamento dos autos ao **Núcleo de Jurisprudência e Súmula** para verificar a existência de prejudgados ou decisões reiteradas sobre a matéria, conforme previsão do art. 235, §1º, da Resolução TC 261/2013.

No **Estudo Técnico de Jurisprudência n.º 00016/2016-9** (fls. 40/41), o **NJS** destacou que, em pesquisa ao banco de dados desta Corte, não restou certificada a existência de decisões que respondessem os questionamentos apresentados nesta consulta.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à **SecexRecursos** para regular instrução. Nos termos da **Instrução Técnica de Consulta n.º 00022/2016-4** (fls. 44/51), concluiu a **SecexRecurso**:

“Pelo exposto, sugere-se que a presente consulta seja conhecida, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de admissibilidade, nos termos da Instrução Técnica de Consulta n.º 016/2016, de fls. 32/37, que ora se ratifica e, quanto ao mérito, que seja respondida da seguinte forma:

- 1) Uma autarquia municipal não poderá realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada à manutenção do consórcio, ainda que a mesma faça parte da Administração indireta de um dos entes federados consorciados, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007;
- 2) Também não é possível que uma autarquia municipal realize o pagamento de parcela de contrato de rateio diretamente ao consórcio, ainda que celebre convênio com o município consorciado, no qual restem demonstradas as finalidades comuns a serem atingidas pelos conveniados”.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de fls. 55/56, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica.

É o relatório.

Por considerar presentes os requisitos previstos no artigo 122, *caput* e §1º, da Lei n.º 621/2012 – legitimidade do diretor da autarquia para apresentar a consulta; matéria da consulta de competência do Tribunal de Contas; indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada; não se referir apenas a caso concreto; e estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente –, conheço da consulta.

Analisando os questionamentos propostos, corroboro com o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas.

Quanto ao primeiro questionamento – *possibilidade de uma autarquia municipal realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada à manutenção de um consórcio, mesmo sendo consorciado apenas o município* –, é imperioso destacar que os consórcios públicos são previstos no artigo 241 da Constituição Federal, que dispõe que *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Os recursos que devem ser regularmente repassados ao consórcio são entregues após a celebração do contrato de rateio, instrumento adequado para tanto, conforme disposto no artigo 2º, VII, do Decreto n.º 6.017/2007, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005 prevê que a celebração de contrato de rateio como requisito essencial para a realização de repasse de recursos dos entes consorciados ao consórcio firmado. Vejamos:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Como se verifica na norma supracitada, a celebração do contrato de rateio é o único meio admissível para a realização de transferências de recursos aos consórcios públicos, que possuem personalidade jurídica própria, diversa dos entes que o constituem.

Denota-se, por conseguinte, que apenas os entes consorciados podem firmar os contratos de rateio, não podendo ser signatário ente federado não consorciado ou por autarquia, ainda que se trate de autarquia integrante da Administração Indireta de um dos consorciados.

As autarquias possuem personalidade jurídica própria, não se confundindo com a dos entes federados a que são vinculadas, sendo dotadas de orçamento, patrimônio e gestão próprios, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 200/1967, *in verbis*:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Portanto, por não ser signatária do contrato de rateio, não ser consorciada e por não poder ser confundida com o ente consorciado, conclui-se, em atendimento à consulta formulada, pela ***impossibilidade de uma autarquia municipal realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio destinada à manutenção de consórcio, caso o Município – o qual a autarquia integra a administração indireta – seja um dos entes federados consorciados.***

Questiona-se, ainda, acerca da *possibilidade de uma autarquia municipal realizar o pagamento do contrato de rateio diretamente ao consórcio, caso venha a celebrar convênio com o município consorciado, demonstrando interesses comuns entre ambos.*

A resposta, considerada a argumentação já exposta, também é negativa, uma vez que, **como o contrato de rateio é a única forma de repasse de recursos dos entes ao consórcio e a autarquia não é consorciada (e, por consequência, signatária do contrato de rateio), não há substrato legal que autorize o pagamento, pela autarquia, de parcela cuja obrigação de adimplir é do município, independente de celebração de convênio entre a autarquia e o município.**

VOTO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 237, inciso I, do RITCEES¹, **CONHEÇO** a presente consulta e, corroborando com o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que sejam respondidos aos seus questionamentos nos seguintes termos:

1) Uma autarquia municipal não poderá realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada à manutenção de consórcio, ainda que a mesma faça parte da administração indireta de um dos entes federados consorciados, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007;

2) Também não é possível que uma autarquia municipal realize o pagamento de parcela de contrato de rateio diretamente ao consórcio, ainda que celebre convênio com o município consorciado, no qual restem demonstradas as finalidades comuns a serem atingidas pelos conveniados.

Cientifique-se o consulente.

PARECER CONSULTA

RESOLVEM os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dois de maio de dois mil e dezessete, à unanimidade, com fundamento no artigo 237, inciso I, do Regimento Interno, conhecer da presente consulta, e responde-la nos termos da proposta de decisão da relatora, auditora Márcia Jaccoud Freitas:

1. Uma autarquia municipal não poderá realizar o pagamento de parcela de contrato de rateio, destinada à manutenção de consórcio, ainda que a mesma faça parte da

¹ Art. 237. A deliberação nos processos de consultas poderá ser:

I - pelo conhecimento, quando satisfeitos os requisitos de admissibilidade, hipótese em que o Tribunal decidirá sobre a consulta, podendo remeter cópia do parecer em consulta anterior.

administração indireta de um dos entes federados consorciados, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007;

2. Também não é possível que uma autarquia municipal realize o pagamento de parcela de contrato de rateio diretamente ao consórcio, ainda que celebre convênio com o município consorciado, no qual restem demonstradas as finalidades comuns a serem atingidas pelos conveniados;

3. Dar ciência ao consulente.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária de deliberação o senhor conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, presidente, a senhora auditora Márcia Jaccoud Freitas, relatora, e os senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e o senhor conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o senhor procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas Luciano Vieira.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 14.8.2017



PROC N° 002121/18

FLS N° 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Em atenção ao Despacho do Prefeito Municipal, Senhor Irineu Wutke no dia 29 de Maio de 2018 e em cumprimento do despacho de fl. 21 e parte final do parecer de fl. 28, segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, para realização do Contrato de Rateio com a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - Consorcio Prodnorte, solicitado no ofício n° 33/2018 sob o protocolo n° 002121/2018, expedido pelo Presidente do **CONSÓRCIO PROD NORTE, Sr. Sérgio Murilo Moreira Coelho**, no dia 28 de Maio de 2018.

Será contribuído equivalente a 0,2% do valor do FPM de 2017.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminha-se para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 23 de Julho de 2018.

Atenciosamente.

GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES/020532/O-9